



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
CNPJ: 04510277000115

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015.**

Mâncio Lima – Ac, 24 de Agosto de 2015.

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Edilidade em Sessão Plenária com amparo legal na Resolução nº. 076/2012 – TCE, Aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da **Câmara Municipal de Mâncio Lima**, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
CNPJ: 04510277000115

procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno,

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização da **Câmara Municipal de Mâncio Lima** será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 4.º - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Mâncio Lima**, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de

Centro - CNPJ 04.510.277/0001 - 15 - CEP: 69.990.000 Fone: (68) 3343 - 1192

Mâncio Lima - Ac. Email: [camaramanciolima@gmail.com](mailto:camaramanciolima@gmail.com)

suas atribuições

Av. Japiim, 150

FAX: (68) 3343 - 1192



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
CNPJ: 04510277000115

assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';

VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais, respectivamente;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
CNPJ: 04510277000115

XIV – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado.

XV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 5º. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI, integrará a estrutura organizacional do Poder Legislativo, vinculada diretamente a MESA DIRETORA e será chefiado por um servidor efetivo, na falta deste, por servidor de livre nomeação e exoneração, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º - Fica criado o cargo de Controlador Interno para o atendimento dos serviços de responsabilidade do Sistema de Controle Interno, com remuneração a ser definida por legislação específica.

§ 2º – O Controlador Interno será nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo, mediante portaria.

§ 3º - A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, na falta deste, por servidor de livre nomeação e exoneração preferencialmente com formação de nível superior.

§ 4º - Poderá ser nomeado substituto.

§ 5º - O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação prevista em lei específica

Artigo 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
CNPJ: 04510277000115

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na legislação vigente.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## CAPITULO VI

### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo. 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Av. Japiim, 150 - centro - CNPJ 04.510.277 /0001 - 15 - CEP: 69.990.000 Fone: (68) 3343 - 1192  
FAX: (68) 3343 - 1192, Mâncio Lima - Ac. Email: camaramanciolima@gmail.com



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
CNPJ: 04510277000115

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 10. O Controlador deverá encaminhar a cada 06 (seis) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem o Sistema:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 12 - Além do Presidente e do Contador, o Controlador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima  
CNPJ: 04510277000115

Artigo. 13 - O Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O Chefe do Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 15 – O(s) servidore(s) do SCI deverá (ão) ser incentivado (s) a receber (em) treinamentos específicos e participar (ão), obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação.


Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.**

**Sala das Sessões Francisco Militão de Melo, em 24 de Agosto de 2015.**

  
**JONILDES FERNANDES DA ROCHA**  
1º Secretário

  
**ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA**  
Presidente

  
**VANUZA DIAS DA COSTA**  
Vice – Presidente

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL

EDITAL N.º 18/2015

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições constantes do art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 27, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 291/2014, bem como o art. 3º, da Resolução nº 43/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 16 de setembro de 2015, às 9h, o Núcleo de Apoio Técnico - NAT, com atuação em todo o Estado do Acre, localizada na Rua Marechal Deodoro, n.º 347, 3º andar, Bairro Centro - Cep. 69900-333 - Rio Branco/AC, será submetido à Correição Ordinária, onde deverão se fazer presente a Coordenadora-Geral do Núcleo de Apoio Técnico, Promotora de Justiça Marcela Cristina Ozório e servidores ligados a mesma. A equipe de correição manterá contato com Juizes, autoridades locais e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando, também, à disposição das partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pela Unidade Ministerial. Para dar publicidade ao ato, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Doutora Kátia Rejane de Araújo Rodrigues mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre e afixado nos locais públicos de costume, bem como oficiado para dele tomarem ciência, a Corregedoria-Geral da Justiça, o Presidente da Seccional Acre da Ordem dos Advogados do Brasil e a Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo. Dado e passado em Rio Branco/Acre, aos dezanove dias do mês de agosto de 2015. Eu, Juliana Dantas Lins, Assessora Superior da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, digital e subscrevo.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues,  
Corregedora-Geral.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO N.º 153 / 2014

Pregão Presencial nº 058 / 2013 - Sistema de Registro de Preços  
Processo nº 1570 / 2013 - Diretoria de Administração  
(PRORROGAÇÃO)

Partes: Ministério Público do Estado do Acre e a empresa Liderança Serviços Ltda. - EPP

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato principal e seus aditivos correspondentes à prestação de serviços terceirizados, de forma indireta e contínua, mediante cessão ou locação de mão de obra, na forma do Art. 6º da IN 02/2008, através dos cargos de Agente de Portaria, Agente de Suporte Operacional, Artífice, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Diversos, Copeiro, Jardineiro, Operador de Fotocopiadora, Atendente e Telefonista, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Acre, na capital e no interior do Estado.

Despesas: Programa nº: 304.001.03.091.2241.4154.0000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos, Elementos de Despesa - 31 90 34 01 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização - Substituto de Mão de Obra.

Vigência: de 02/01/2015 a 31/12/2015.

Valor global equipe diárias: R\$ 174.399,30 (cento e setenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

Assinatura: 03 de fevereiro de 2015

Assinam: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto pela contratante e Luiz Nunes de Lima e Marcus Damon Moraes da Silva pela contratada.  
Rio Branco - Acre, 25 de agosto de 2015.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 124 / 2013

(Consolidação dos Contratos nº 129/2011, 014/2012 e 036/2012)

Pregão Presencial nº 047/2011 - Sistema de Registro de Preços

Processo nº 1292/2013 - Diretoria de Administração  
(REAJUSTE E PRORROGAÇÃO)

Partes: Ministério Público do Estado do Acre e OI S/A

Objeto: Reajuste e prorrogação da vigência dos contratos principais e seus aditivos, de acordo com o artigo nº 57, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/93, correspondente ao serviço de acesso à internet por meio de links dedicados com protocolo PPP e suporte a aplicações via TCP/IP para Promotorias de Justiça do interior do Estado do Acre

Despesas: Programa nº: 304.001.03.091.2241.2646.0000 - Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do Ministério Público, Elemento de Despesa - 33 90 39 97 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesas de Teleprocessamento

Vigência: de 02/01/2015 a 31/12/2015

Valor mensal: R\$ 23.426,16 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

Assinatura: 05 de fevereiro de 2015

Assinam: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto pela contratante e Maria Zenaide de Carvalho e Lucas Ramos Carneiro pela contratada  
Rio Branco - Acre, 25 de agosto de 2015

## MUNICIPALIDADE

### CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2015.

Mâncio Lima - Ac, 24 de Agosto de 2015.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, FAZ SABER que a Editalidade em Sessão Plenária com amparo legal na Resolução nº. 076/2012 - TCE, Aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se darão de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 4º - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Mâncio Lima, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias,

no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais, respectivamente;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 5º - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI, integrará a estrutura organizacional do Poder Legislativo, vinculada diretamente à MESA DIRETORA e será chefiado por um servidor efetivo, na falta deste, por servidor de livre nomeação e exoneração, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º - Fica criado o cargo de Controlador Interno para o atendimento dos serviços de responsabilidade do Sistema de Controle Interno, com remuneração a ser definida por legislação específica.

§ 2º - O Controlador Interno será nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo, mediante portaria.

§ 3º - A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, na falta deste, por servidor de livre nomeação e exoneração preferencialmente com formação de nível superior.

§ 4º - Poderá ser nomeado substituto.

§ 5º - O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação prevista em lei específica.

Artigo 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na legislação vigente.

#### CAPÍTULO V

##### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

#### CAPÍTULO VI

##### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

#### CAPÍTULO VII

##### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 10 - O Controlador deverá encaminhar a cada 06 (seis) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram o Sistema:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 12 - Além do Presidente e do Contador, o Controlador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 13 - O Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O Chefe do Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 15 - O(s) servidor(es) do SCI deverá (ão) ser incentivado (s) a receber (em) treinamentos específicos e participar (ão), obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Saía das Sessões Francisco Militão de Melo, em 24 de Agosto de 2015

JONILDES FERNANDES DA ROCHA

1º Secretário

ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA

Presidente

VANUZA DIAS DA COSTA

Vice - Presidente

## BRASILEIA

### LEI MUNICIPAL Nº 00966 DE 25 DE AGOSOT DE 2015.

"Dispõe sobre a alteração a composição do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação no Município de Brasileira."

O Prefeito Municipal de Brasileira FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brasileira decreta o ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º inciso I da Lei nº797, de 27 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

VI -02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;